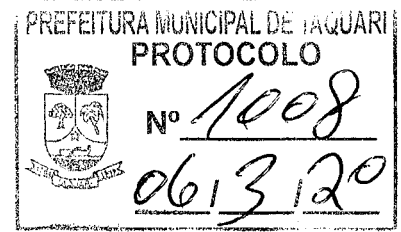


CONSTRUTORA

JLV Ltda.



À

Prefeitura Municipal de Taquari/RS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

Em cópia para: Diretoria de Licitações

Acessória Jurídica

Acessórias Técnica

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA JLV LTDA., inscrita no CNPJ 07.192.929/0001-09, com estabelecimento na Estrada Mauricio Cardoso, nº. 6950, Bairro Senai, município de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, por seu representante ao final firmado, vem INTERPOR O **RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020**, o que o faz nos termos adiante delineados.

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitações referente a Concorrência 001/2020, ATA nº. 03/2020, conforme alegações a seguir:

1. Está contido na ata, mencionada anteriormente, que a empresa, qualificada acima, não cumpriu o item C.2, microdrenagem, alínea "a", onde é alegado que a empresa atende apenas 2.318,00m (metros) de microdrenagem e o exigido no item é 3.658,00m (metros), cabe ressaltar que o corpo técnico deixou de considerar um dos atestados apresentados por não conseguir identificar na CAT (Certidão de Acervo Técnico) os serviços, no entanto a empresa anexa o referido atestado e sua respectiva CAT nº. 1219420, onde o objeto é microdrenagem pluvial, o mesmo da exigência editalícia, onde é comprovado que a empresa executou 4.534,00m (metros) dos serviços exigidos.
Vejamos: A ata faz menção que a empresa atingiu 2.318,00m (metros), somando mais os 4.534,00m (metros) perfaz um total de 6.852,00m (metros) então ultrapassando, e muito, o exigido no ato convocatório.
OBSERVAÇÃO: item atendido satisfatoriamente.
2. A referida ata também faz menção que a CONSTRUTORA JLV Ltda., não atendeu o item C.3, alínea "c", execução de pavimentação com bloco de concreto intertravado, conforme quantidade mínima exigida de 29.409,54m² (metros quadrados) pois a comissão alega que a empresa atingiu apenas 216,00m² (metros quadrados), vale ressaltar que a Lei 8.666/93 no seu art. 30

CONSTRUTORA

JLV

determina inequivocamente sobre a documentação relativa a habilitação técnica.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Então vejamos: a empresa apresentou atestados técnicos que provam de forma cabal a comprovar sua qualificação técnica em atendimento dos itens exigidos pois apresentou atestados técnicos equivalentes, num somatório de 37.699,50m² (metros quadrados), conforme § 3º da Lei 8.666/93 e, também apresentou atestados de pavimentação em obras de complexidade tecnológica superior ao exigido, com um somatório de 68.217,69m² (metros quadrados).
OBSERVAÇÃO: item atendido satisfatoriamente.

Diante do exposto acima, viemos através deste pedir que seja reformada a decisão da Comissão de Licitações, contida na Ata 03/2020, pois ficou provado de forma cabal o atendimento total dos itens, não só do mínimo exigido no ato convocatório, mas também o cumprimento superior exigido em cada item.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

CONSTRUTORA

JLV Ltda.

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, levando-se em consideração que existe apenas uma empresa habilitada, até o momento, no referido certame, não existe a observância do art. 3º da Lei 8.666/93 já mencionado pois até o momento tem apenas uma proposta valida que não garante o melhor preço ao município.

Vale ressaltar que a não habilitação da recorrente implicará no não cumprimento do referido artigo: pois não haverá uma proposta mais vantajosa.

Pedimos deferimento deste, caso o entendimento da comissão seja diferente solicitamos que seja remetido este recurso a entidade hierarquicamente superior para deferimento e por fim caso não seja atendido este, informamos que esta matéria é passível de novo mandado de segurança.

Certos de termos nosso pedido atendido.

Cumprimentamos Vossa Senhoria cordialmente.

Sem mais para o momento.

Montenegro, 05 de março de 2020.



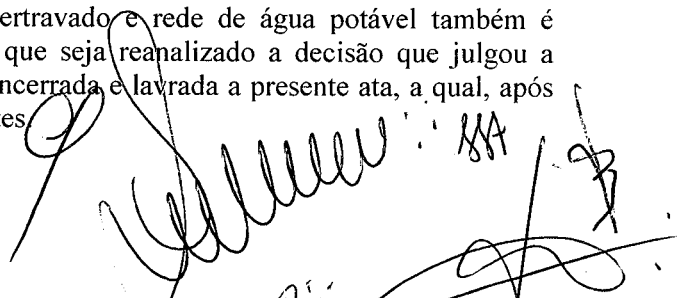
CONSTRUTORA JLV LTDA.
José Valmir Silveira D'Ávila
Representante Legal

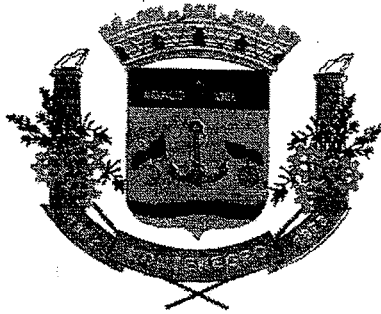


ATA Nº 03 - CONCORRÊNCIA 001/2020

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS, Presidente, LISIANE LOPES ALTMANN e VIVIAN DA SILVA RIBEIRO, membros, auxiliada pelos técnicos Nívea Schiavon, Coordenador de Participação Popular e Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, para, em cumprimento a medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000816-18.2020.8.21.0071/RS, proceder a reanálise da habilitação técnica da empresa CONSTRUTORA JLV LTDA, nos autos da Concorrência número zero um barra dois mil e vinte, que tem como objeto contratação, em regime de empreitada global (mão de obra e material), de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e pavimentação com blocos intertravados em diversas ruas do Município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: CONSTRUTORA JLV LTDA, CNPJ/MF nº 07.192.929/0001-09, isoladamente, representada por José Valmir Silveira D'Avila, RG 4033274962 e "CONSÓRCIO TAQUARI", constituído pelas empresas CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.493.319/0001-21 e CONCRECOR OBRAS LTDA, CNPJ nº 02.493.319/0001-21, designada como empresa líder do referido consórcio, representada por Simone Benincá, RG nº 1066756428. Pela Comissão Permanente de Licitações, e demais membros auxiliares, foi procedida a reanálise da habilitação técnica da empresa supra referida, nos pontos que deram causa a inabilitação da mesma, considerando-se, todavia, o somatório dos atestados apresentados. Após a reanálise da documentação, considerando o somatório dos atestados, os técnicos constataram que a CONSTRUTORA JLV LTDA cumpriu as exigências mínimas constantes nos itens "c.1) Terraplenagem", letra "a" - *Escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria*, em que a empresa atingiu 35.507,55 m³, sendo que o exigido é de 6.102,98 m³, e letra "b" - *Execução de aterro proveniente de corte ou jazida*, em que a empresa atingiu 4.926,00 m³, sendo que o exigido é de 1.887,84 m³; "c.2) Microdrenagem", letra "b" - *Execução de caixa coletora boca-de-lobo 80x80*, em que a empresa atingiu 365 unidades, sendo que o exigido é de 160 unid; todavia, não cumpriu as exigências mínimas constantes no item "c.2) Microdrenagem", letra "a" - *Assentamento de tubulação ø 400mm a 600mm*, em que o mínimo exigido é 3.658,00m e a empresa atingiu 2.318,00m, e, no item "c.3) Pavimentação", letra "c" - *Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados*, em que o mínimo exigido é de 29.409,54m², sendo que a empresa atingiu somente 216m². Dessa forma, ante ao entendimento do corpo técnico, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade, declara a empresa CONSTRUTORA JLV LTDA inabilitada, uma vez que não atendeu aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital, nos termos supra referidos. Devido a reanálise ora procedida e em cumprimento ao disposto no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, abre-se o prazo recursal referente à habilitação. O "CONSÓRCIO TAQUARI", por seu representante presente, solicitou fosse consignado em ata que requer cópia dos atestados apresentados pela empresa CONSTRUTORA JLV LTDA, que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico simone@conpasul.com.br. A empresa CONSTRUTORA JLV LTDA, por seu representante presente, requer seja consignado na presente ata que discorda da inabilitação, de acordo com o artigo 30, inciso II e III da Lei 8.666/93, o segundo diz o seguinte: "as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior(único), serão definidas no instrumento convocatório", e o terceiro diz que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores", assim sendo, em asfalto em CBUQ a complexidade é muito maior que bloco intertravado e rede de água potável também é superior a rede de microdrenagem, por isso pedimos que seja reanalisado a decisão que julgou a empresa inabilitada. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes

7





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que o Eng. Civil Everton Luis da Silva, CREA nº 109391-D, como responsável técnico da empresa CONSTRUTORA JLV LTDA, registrada no CREA sob o nº 138261, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.929/0001-09, localizada na Av. Júlio Renner, nº 2860, Montenegro/RS, prestou para a Prefeitura Municipal de Montenegro os serviços de execução de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial das ruas abaixo mencionadas.

1- DADOS DA OBRA OU SERVIÇO:

Contrato nº 045032008

Tomada de Preços 06/2008

ART nº 4299448

Objeto do contrato: Execução das obras de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial das ruas abaixo mencionadas

Profissional: Eng. Civil Everton Luis da Silva, CREA nº 109391-D

Empresa: CONSTRUTORA JLV LTDA, registrada no CREA sob o nº 3642522, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.929/0001-09, localizada na Av. Júlio Renner, nº 2860, Montenegro/RS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montenegro, CNPJ nº 90.895.905/0001-60, localizada na rua João Pessoa, 1363 – Montenegro/RS.

Período de execução: início 27/03/2008 - término 27/09/2008



2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item/Descrição	Qtd.	Un
1. CALÇAMENTO COM PEDRA IRREG. E MICRODRENAGEM PLUVIAL		
.1 Rua Canasfitula, trecho: a partir da R. T. Weibull até o final	180,00	M
.2 Travessa Damasceno, trecho: a partir da R. Pau Brasil até o final	140,00	M
.3 Rua dos Cardeais, trecho: entre as ruas Florindo Machado e 13 de Maio	100,00	M
.4 Rua Guarita, trecho: a partir da Rua Caracol até o final	130,00	M

[Handwritten signatures and initials]

5 Rua Ibicuí, trecho: à partir da Rua Itibiricá até o final	429,00	M
6 Rua José Pedro Daudt, trecho: da Av. Júlio Renner até a Rua Luiz Hädrich	172,00	M
7 Rua Orlando Daudt Albrecht, trecho: da Rua Carlos Petry até a Rua Caracol	220,00	M
8 Rua Pau Brasil, trecho: da Travessa Damasceno até o final	100,00	M
9 Rua XV de Novembro, trecho: da Rua José Luiz até o final	90,00	M
10 Rua São Luiz, trecho: da Rua Goiânia até a Rua Belo Horizonte	97,22	M
11 Rua Recife, trecho: da Rua Porto Alegre até a Rua Florianópolis	115,83	M
12 Rua Florianópolis, trecho: da Rua Goiânia até o final	112,14	M
13 Rua Curitiba, trecho: da Rua Maceió até Rua Goiânia	131,74	M
14 Rua Campo Grande, trecho: da Rua Teresina até rua Vitória	119,56	M
15 Rua Salvador, trecho: da Rua Maceió até a Rua Vitória	147,97	M

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2010.



~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal



TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: (51) 3649-9999
 ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIAO
 atendimento@tabelionatocindell.com.br



AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
 Montenegro, 12 de fevereiro de 2020
 Eunice Cristina Sarmento - Substituta do Tabelião

Emcl: R\$ 5,00 + Selo: R\$ 1,40- 0373.01.1900002.22503 [249]

TABELIONATO DE NOTAS
 KINDEL

regimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.205, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1219420

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **EVERTON LUIS DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional **EVERTON LUIS DA SILVA**
Registro: **RS109391** RNP: 2201254648
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

1 / 1 -----
Número de ART: **4299448** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 22/04/2008 Baixada em: 27/09/2008
Forma de Registro: Participação técnica: Individual
Empresa Contratada: **CONSTRUTORA JLV LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** CPF/CNPJ: 90.895.905/0001-60
Rua: **JOÃO PESSOA** Nº: 1363
Complemento: - x - x - x - Bairro: **CENTRO**
Cidade: **MONTENEGRO** UF: **RS** CEP: **95780000**

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: **R\$ 1100409,14** Tipo de Contratante:
Ação Institucional:

Endereço da obra/Serviço: **RUA DIVERSOS - 15 (QUINZE) RUAS, CFE ABAIXO INDICA MONTENEGRO** Nº: 0
Complemento: - x - x - x - Bairro:
Cidade: **MONTENEGRO** UF: **RS** CEP: **95780000**

Data de Início: **27/03/2008** Conclusão efetiva: **27/09/2008** Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Público** Código:
Proprietário: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** MPOG:
CPF/CNPJ: 90.895.905/0001-60

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	ARRUMAMENTOS	7.398,28	m2
2 - EXECUÇÃO	OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM - COMPACTAÇÃO DE SOLO	15.986,76	m2
3 - EXECUÇÃO	PISTAS DE ROLAMENTO - CALÇAMENTO	15.986,76	m2
4 - EXECUÇÃO	PISTAS DE ROLAMENTO - INFRA ESTRUTURA	3.188,35	m3
5 - EXECUÇÃO	PISTA DE ROLAMENTOS - MEIO-FIOS	4.533,12	m
6 - EXECUÇÃO	PISTA DE ROLAMENTOS - SARJETAS	90,66	m3
7 - EXECUÇÃO	OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM - TERRAPLENAGEM	22.251,14	m3
8 - EXECUÇÃO	PISTAS DE ROLAMENTO - BUEIROS	190,00	Un
9 - EXECUÇÃO	REDE DE ÁGUA DEUVRINA	4.534,20	m
10 - EXECUÇÃO	ART DO CONTRATO 045032008 - OBRAS DE CALÇAMENTO E MICRODR.	1,00	Un
11 - EXECUÇÃO	EM 15 RUAS (M): CANAFÍSTULA-180; CARDEAIS-100; GUARITA-130;	1,00	Un
12 - EXECUÇÃO	IBICUI-429; J.P. DAUDT-172; O.D. ALBRECHT-220; PAU BRASIL-100; XV	1,00	Un
13 - EXECUÇÃO	DE NOVEMBRO-90; SÃO LUIZ-97,22; RECIFE-115,83; FLORIANÓP. 112,14	1,00	Un
14 - EXECUÇÃO	CURITIBA-131,74; CAMPO GRANDE-119,56; SALVADOR-147,97; TRAV. DA-	1,00	Un
15 - EXECUÇÃO	MASCENO-140	1,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2010044168, está registrado com as CAT's número(s):
1219420

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 19035 a 19038 o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1219420 / 2010

2 de Setembro de 2010 Hora: 09:52:57

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br, em Serviços - CAT).



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.205, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1219420

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua : Guilherme Alves , 1010, CEP: 90680-000

Tel: (51) 3320-2100 , E-mail: crears@crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Rio Grande do Sul
INTEGRANDO PROFISSIONAIS E SOCIEDADE